



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 107/2000

Autor PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Assunto "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA EXECUTIVA DE  
DEPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL E PÓLOS INDUSTRIAIS NO MUNICÍPIO  
DE JAPERI-CEDIN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Apresentado em 27 de 09 de 2000  
Rejeitado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Aprovado em 13 de 12 de 2000

Extraído o autógrafo em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Subiu a Sanção sob protocolo em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, pelo ofício n.º \_\_\_\_\_  
Sancionado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Veto Parcial em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
" Total em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Arquivado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Resolução n.º \_\_\_\_\_  
Publicado em 27 de dezembro de 2000 no Jornal Oficial  
Lei Nº 904/2000  
Secretaria, Japeri \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



Estado do Rio de Janeiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI**

L E I Nº

"Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Executiva de Implantação do Distrito Industrial e Pólos Industriais no Município de Japeri-CEDIN e dá outras providências".

Autor: PREFEITO M.DE JAPERI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, APROVA A SEGUINTE:

Considerando o que consta do Plano Diretor do Município de Japeri que prevê a implantação de um Distrito Industrial no Município;

Considerando ser prioritária a implantação de uma estrutura industrial no Município a fim de atrair investimentos que permitam gerar empregos e fazer circular recursos financeiros e fazer ao comércio e serviços instalados no Município;

Considerando ser dever do município implementar uma política de Desenvolvimento Econômico que venha beneficiar diretamente as novas gerações que emergem para o mercado de trabalho.

L E I:

Art.1º - Fica criado a Coordenadoria Executiva de Implantação do Distrito Industrial e de Pólos Industriais do Município de Japeri-CEDIN, com o objetivo de planejar, coordenar e executar todas as fases necessárias à implantação de um Distrito Industrial e de Pólos Industriais que venham proporcionar o desenvolvimento econômico no Município.

Art.2º - A CEDIN deverá desenvolver seus trabalhos priorizando:



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI**

I) Áreas ideais onde deverão ser instalados o Distrito Industrial e Pólos Industriais dentro do Município;

II) Elaboração de Legislação Municipal que propicie a criação de incentivos fiscais à implantação de empresas industriais no Município;

III) Elaboração de Legislação Municipal que defina política de incentivo fiscal para empresas de serviço que venham a se instalar no Município;

IV) Elaborar e apresentar ao Chefe do Poder Executivo projeto que definam ações necessárias ao suporte, coordenação e execução de toda e qualquer atividade técnico-administrativas relativa a assuntos pertinentes à implantação do Distrito e Pólos Industriais no Município de Japeri;

Art. 3º - A CEDIN, vinculado ao Gabinete do Prefeito, para execução de seus objetivos terá a seguinte estrutura técnica: 1 (um) Coordenador Geral; 1 (um) Coordenador Técnico; 1 (um) Coordenador Administrativo, e Consultores nas áreas de: legislação, de engenharia/e ou arquitetura, de informática e ação social, conforme dispõe o Anexo Único da presente Lei.

Parágrafo Único - A CEDIN contará também com uma equipe técnica que atuará a nível operacional de execução de tarefas do campo a ser definida pelo Chefe do Poder Executivo por proposta do Coordenador Geral da CEDIN.

Art. 4º - Os membros que comporão a CEDIN necessariamente pertencerão ao quadro de servidores municipais servidores ex-quadro ocupantes de cargos de confiança ou servidores públicos requisitados de órgãos públicos estaduais, municipais e federais que possam, com sua competência acadêmica, colaborar para o funcionamento da CEDIN.

Art. 5º - Todos os membros que comporão as estruturas da CEDIN serão nomeados ou designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo e estarão subordinados, enquanto estiverem designados, às orientações do Coordenador Geral da CEDIN.



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

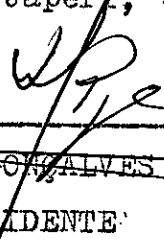
Art.6º - Os órgãos da administração municipal deverão atender e fornecer todas as informações solicitadas pelo Coordenador da CEDIN, bem como fornecer suporte técnico-administrativo às suas atividades.

Art.7º - Caberá à Chefia de Gabinete do Prefeito adotar as providências necessárias à instalação física e material da CEDIN.


Art.8º - Os custos decorrentes da presente Lei, correrão à conta do exercício orçamentário e financeiro vigente.

Art.9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara M. de Japeri, 13 de dezembro de 2000

  
\_\_\_\_\_  
~~DARLEI GONÇALVES BRAGA~~  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO  
VICE PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
PAULO FELIX SAUDADES  
1º SECRETÁRIO



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI**

MENSAGEM Nº 015/2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Edis que compõem a Câmara de Vereadores de Japeri.

Senhor Presidente,

Trata a presente mensagem de encaminhamento para apreciação de Vossas Excelências, de Projeto de Lei, cuja ementa diz:

“Dispõe:ri sobre a criação da Coordenadoria Executiva de Implantação do Distrito Industrial e Pólos Industriais no Município de Japeri - CEDIN e dá outras providências”.

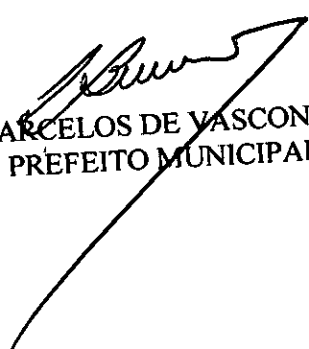
O presente projeto de lei é de grande relevância pois propõe iniciar-se de forma objetiva um processo de instalação de um Distrito Industrial e Pólos Industriais em Japeri, fato que proporcionará crescimento e conseqüente aumento na oferta de emprego para a população do nosso Município.

Evidentemente, tratando-se de um trabalho eminentemente técnico especializado, formulamos a proposta de criação da CEDIN cuja finalidade é executar todas as etapas para que nosso Município ingresse na era da industrialização.

Certo de que Vossas Excelências, acolherão a nossa presente proposta constante do Projeto de Lei anexo à presente Mensagem, remeto-a em caráter de urgência urgentíssima, considerando a relevância da matéria.

Ao ensejo, renovo os protestos de estima e apreço.

Japeri, 01 de agosto de 2000.

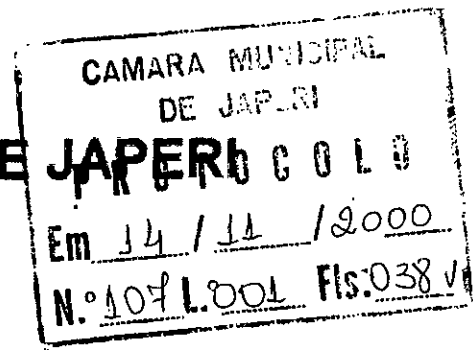


**LUIZ BARCELOS DE VASCONCELLOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador Darlei Gonçalves Braga  
Digníssimo Presidente da Câmara de Vereadores  
Japeri - Estado do Rio de Janeiro



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI



PROJETO DE LEI N.º 015 /2000.

Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Executiva de Implantação do Distrito Industrial e Pólos Industriais no Município de Japeri - CEDIN e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus representantes legais,

**Considerando** o que consta do Plano Diretor do Município de Japeri que prevê a implantação de um Distrito Industrial no Município;

**Considerando** ser prioritária a implantação de uma estrutura industrial no Município a fim de atrair investimentos que permitam gerar empregos e fazer circular recursos financeiros e fazer ao comércio e serviços instalados no Município;

**Considerando** ser dever do município implementar uma política de Desenvolvimento Econômico que venha beneficiar diretamente as novas gerações que emergem para o mercado de trabalho.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica criado a Coordenadoria Executiva de Implantação do Distrito Industrial e de Pólos Industriais do Município de Japeri - CEDIN, com o objetivo de planejar, coordenar e executar todas as fazes necessárias à implantação de um Distrito Industrial e de Pólos Industriais que venham proporcionar o desenvolvimento econômico no Município.

Art. 2º - A CEDIN deverá desenvolver seus trabalhos priorizando:

- I) Áreas ideais onde deverão ser instalados o Distrito Industrial e Pólos Industriais dentro do Município;
- II) Elaboração de Legislação Municipal que propicie a criação de incentivos fiscais à implantação de empresas industriais no Município;
- III) Elaboração de Legislação Municipal que defina política de incentivo fiscal para empresas de serviço que venham a se instalar no Município;
- IV) Elaborar e apresentar ao Chefe do Poder Executivo projeto que definam ações necessárias ao suporte, coordenação e execução de toda e qualquer atividade técnico - administrativas relativa a assuntos pertinentes à implantação do Distrito e Pólos Industriais no Município de Japeri;

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 27/10/00

~~APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO~~

~~Em 24/10/00~~

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO

Em 13/12/00



# Estado do Rio de Janeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

Art. 3º - A CEDIN, vinculado ao Gabinete do Prefeito, para execução de seus objetivos terá a seguinte estrutura técnica: 1 (um) Coordenador Geral; 1 (um) Coordenador Técnico; 1 (um) Coordenador Administrativo, e Consultores nas áreas de: legislação, de engenharia e/ou arquitetura, de informática e ação social, conforme dispõe o Anexo Único da presente Lei.

Parágrafo único - A CEDIN contará também com uma equipe técnica que atuará a nível operacional de execução de tarefas do campo a ser definida pelo Chefe do Poder Executivo por proposta do Coordenador Geral da CEDIN.

Art. 4º - Os membros que comporão a CEDIN necessariamente pertencerão ao quadro de servidores municipais, servidores ex - quadro ocupantes de cargos de confiança ou servidores públicos requisitados de órgãos públicos estaduais, municipais e federais que possam, com sua competência acadêmica, colaborar para o funcionamento da CEDIN.

Art. 5º - Todos os membros que comporão as estruturas da CEDIN serão nomeados ou designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo e estarão subordinados, enquanto estiverem designados, às orientações do Coordenador Geral da CEDIN.

Art. 6º - Os órgãos da administração municipal deverão atender e fornecer todas as informações solicitadas pelo Coordenador da CEDIN, bem como fornecer suporte técnico - administrativo às suas atividades.

Art. 7º - Caberá à Chefia de Gabinete do Prefeito adotar as providências necessárias à instalação física e material da CEDIN.

Art. 8º - Os custos decorrentes da presente Lei, correrão à conta do exercício orçamentário e financeiro vigente.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de julho de 2000.

  
**LUIZ BARCELOS DE VASCONCELLOS**  
Prefeito Municipal



# Estado do Rio de Janeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

ANEXO ÚNICO À LEI MUNICIPAL Nº  
Que cria a Coordenadoria Executiva de Implantação do Distrito Industrial e Polos Industriais do  
Município de Japeri - CEDIN

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO BÁSICA
Coordenador Geral	SM	01	100% SM
Coordenador Técnico	SSM	01	90% SM
Coordenador Administrativo	SSM	01	90% SM
Consultores Técnicos	CTE	04	60% SM





Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO Nº 107/00  
 AUTOR: PREFEITO M. DE JAPERI

Designo Relator o Vereador

*Jari* \_\_\_\_\_  
 EM / /

*Osório* \_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

O Projeto em tela de autoria do PREFEITO M. DE JAPERI, cuja ementa é: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA EXECUTIVA DE IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL E PÓLOS INDUSTRIAIS NO MUNICÍPIO DE JAPERI-CEDIN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

Japeri, / /

*Jari* \_\_\_\_\_  
 RELATOR  
*Osório* \_\_\_\_\_  
 MEMBRO  
*Sancho* \_\_\_\_\_  
 MEMBRO





# ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Câmara Municipal de Japeri

Japeri, 13 de Dezembro de 2000.

Ofício nº 113/2000 DAA

Senhor Prefeito:

Cumpre-me comunicar-lhe que esta Câmara Municipal aprovou os Projetos de Lei, cujas ementas são: "Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Executiva de Implantação do Distrito Industrial e Pólos Industriais no Município de Japeri-CEDIN e dá outras providências" Nº 107/2000; "Dispõe sobre o apoio do Poder Público Municipal as Instituições religiosas e dá outras providências" Nº 113/2000; "Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Habitação do Município de Japeri-EUMAJ, e dá outras providências" Nº 114/2000; "Dispõe sobre a criação dos Conselhos Municipais no Município de Japeri, e dá outras providências" Nº 115/2000 Autor PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI.

Sendo o que me oferece no momento, renovo à Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

  
\_\_\_\_\_  
DARLEI GONÇALVES BRAGA  
PRESIDENTE

Ao Exmº. Sr. Dr. Luiz Barcelos de Vasconcelos  
M.D. Prefeito M. de Japeri-RJ-



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI**

ANEXO ÚNICO À LEI MUNICIPAL Nº

Que cria a Coordenadoria Executiva de Implantação do Distrito Industrial e Pólos Industriais do Município de Japeri-  
CEDIN

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO BÁSICA
Coordenador Geral	SM	01	100%SM
Coordenador Técnico	SSM	01	90%SM
Coordenador Administrativo	SSM	01	90%SM
Consultores Técnicos	CTE	04	60%SM